



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO A GESTÃO E EXECUÇÃO DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA, GEODÉSIA E GEOREFERENCIAMENTO**

**ADITIVO Nº 03**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **STIVANIN, SIGNOR & CIA LTDA**, inscrição no CNPJ nº 30.931.849/0001-40, sita na Avenida Sarandi, 459, Sala, Bairro Centro, em Rondinha/RS, neste ato representado por **LUCAS RÉ SIGNOR**, CPF nº 026.417.670-74, RG nº 1101557005, residente e domiciliada na Rua Bortolo de Narco nº 715, Bairro Centro, em Sarandi/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica modificado o nome da contratada de STIVANIN & SITIVANIN LTDA ME para STIVANIN, SIGNOR & CIA LTDA, conforme registro na junta comercial de 05/09/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica alterado o objeto do contrato administrativo que passa a vigorar com o seguinte texto:

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para apoio a Gestão e Execução de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento, compreendendo carga horária mínima de **05 (cinco) horas semanais**, sendo:
  - a. Apoio a Gestão e Execução de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento, tais como: marcação de terrenos urbanos; levantamento topográfico para execução de obras de pavimentação asfáltica, calçamento, redes de água, e demais serviços dentro de sua área de atuação.
  2. A carga horária referida deverá ser cumprida através de atendimento junto ao Centro Administrativo Municipal, em dias e horários definidos posteriormente pela Administração Municipal.
  3. Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:
    - a. A mão de obra operacional, e também pela emissão de ART dos serviços solicitados;
    - b. Equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários a realização dos serviços;
    - c. Veículo e combustível para os deslocamentos;
    - d. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
    - e. EPI's necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A carga horaria mínima total fica minorada de 8 (oito) horas semanais para 5 (cinco) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUARTA**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor de remuneração total mensal R\$: 1.325,47 (mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais, ficando alterada a clausula segunda do presente contrato

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam inalteradas as demais clausulas que não colidem com este termo aditivo

Barra Funda/RS, em 13 de julho de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**LUCAS RÉ SIGNOR**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20